

ECOPROGRESSO — CONSULTORES EM AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial da Amadora. Matrícula n.º 14 633; identificação de pessoa colectiva n.º 506273873; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 01/050225.

Certifico que entre Ricardo Alexandre Martins Moita, Gonçalo Nuno Pêra Cavalheiro e José Pedro da Silva Bastos Martins Barata foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a denominação social de ECOPROGRESSO — Consultores em Ambiente e Desenvolvimento, L.^{da}

2 — A duração da sociedade é por tempo ilimitado e o seu início conta-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO 2.º

1 — O objecto da sociedade compreende as actividades de: Investigação e consultadoria na área da política internacional de ambiente;

Apoio técnico à negociação internacional na área ambiental; Investigação, edição de publicações, organização de conferências e Seminários sobre temas de cariz ambiental e de desenvolvimento sustentável;

Comercialização, exportação e importação de produtos biológicos; Representação de marcas e produtos biológicos em Portugal.

2 — A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu e poderá participar em agrupamentos complementares de empresas ou em agrupamentos económicos de interesse europeu (AEIE).

ARTIGO 3.º

1 — A sociedade tem a sua sede em Urbanização da Terra da Eira, bloco 3, lote 19, 6.º, esquerdo, 2720-000 Buraca, freguesia da Buraca, concelho da Amadora.

2 — Fica o órgão da gerência autorizado a mudar a sede da sociedade dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes sem o consentimento dos sócios.

3 — Fica o órgão da gerência autorizado para proceder à constituição de formas locais de representação no concelho da sede da sociedade ou nos concelhos limítrofes (artigo 13.º do Código das Sociedades Comerciais), sem consentimento dos sócios.

CAPÍTULO II

Capital, quotas e sócios

ARTIGO 4.º

1 — O capital social é de cinco mil e um euros, a realizar integralmente em dinheiro.

2 — A cada sócio pertence uma quota no valor nominal de mil seiscientos e sessenta e sete euros

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota:

- Com o consentimento do seu titular
- Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou de qualquer outra forma apreendida judicialmente
- Quando o seu titular for declarado falido
- Quando o seu titular culposamente praticar actos que prejudiquem a sociedade.

CAPÍTULO III

Gerência e fiscalização

ARTIGO 7.º

1 — A gerência é composta por todos os sócios fundadores.

2 — Os gerentes serão eleitos por deliberação dos sócios sendo ou não remunerados conforme por estes for decidido

ARTIGO 8.º

1 — A sociedade obriga-se, nos actos de mero expediente, com a assinatura de um gerente, nos restantes actos com a assinatura de dois gerentes em conjunto.

2 — A sociedade obrigar-se-á também pela assinatura de qualquer procurador, no âmbito e com as limitações constantes do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Assembleia geral de sócios

ARTIGO 9.º

A assembleia geral de sócios regularmente constituída é composta pela totalidade dos sócios.

As assembleias gerais serão convocadas por telefax ou por carta registada com aviso de recepção com uma antecedência mínima de 15 dias.

ARTIGO 10.º

1 — A assembleia geral de sócios reunirá ordinariamente, pelo menos, duas vezes por ano

2 — Poderá reunir extraordinariamente sempre que qualquer dos sócios o requeira com 15 dias de antecedência.

3 — As deliberações serão tomadas por maioria dos votos representativos de todo o capital, com excepção das situações previstas na lei.

CAPÍTULO V

Disposições transitórias

ARTIGO 11.º

1 — Os gerentes ficam autorizados a levantar o capital social depositado para fazer face às despesas de constituição da sociedade e quaisquer outras necessárias ao início da actividade da mesma.

2 — Os gerentes ficam desde já autorizados a celebrar qualquer contrato em nome da sociedade, nomeadamente a aquisição de veículos automóveis, a arrendar instalações e a pratica de quaisquer outros actos.

Conferido e conforme.

8 de Março de 2005. — A Ajudante Principal, *Maria Fernanda Cristina Jacob*. 2009240464

FIRMINO DIAS, UNIPESSOAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial da Amadora. Matrícula n.º 14 628; identificação de pessoa colectiva n.º 507257286; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 12/050223.

Certifico que Firmino José Pinto Dias constituiu uma sociedade em epígrafe, cujo contrato se rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Firmino Dias, Unipessoal, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede na Quinta da Lage, beco C, 22, na freguesia da Falagueira, concelho de Amadora.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste em construção civil.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, de cinco mil euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência e a representação da sociedade, pertence aos gerentes, com ou sem remuneração, conforme o sócio deliberar.

2 — Para vincular a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

ARTIGO 5.º

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Disposição transitória

1 — Fica desde já nomeado gerente o sócio.

2 — A gerência fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada:

Conferido e conforme

7 de Março de 2005. — A Ajudante Principal, *Maria Fernanda Cristina Jacob*.
2009241169

MEDIGRUN FARMACÊUTICA, UNIPESSOAL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial da Amadora. Matrícula n.º 14 695; identificação de pessoa colectiva n.º 507020774; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 05/050407.

Certifico que EURO-LABOR — Laboratórios de Síntese Química e de Especialidades Farmacêuticas, S. A., foi constituída a sociedade em epígrafe, cujo contrato se rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO 1.º

É constituída uma sociedade comercial com o tipo de sociedade por quotas unipessoal, sob a firma Medigrun Farmacêutica, Unipessoal, L.ª, e com sede social na Rua de Alfredo da Silva, 16, Zona Industrial de Alfragide, freguesia de Alfragide, concelho da Amadora.

ARTIGO 2.º

A sociedade poderá, por deliberação da gerência, transferir a sua sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e criar, transferir ou encerrar outros estabelecimentos, sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º

1 — A sociedade tem por objecto o fabrico, comercialização, importação, exportação, distribuição, promoção e publicidade de produtos farmacêuticos e hospitalares.

§ único. A sociedade poderá adquirir participações noutras sociedades ainda que com objectos diferentes, bem como participar em agrupamentos complementares de empresas, ou, por qualquer forma, associar-se a outras sociedades.

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, pertencente à sócia única EURO-LABOR — Laboratórios de Síntese Química e de Especialidades Farmacêuticas, S. A., com sede em Alfragide, concelho da Amadora.

ARTIGO 5.º

Por meio de decisão dos sócios podem ser derogados os preceitos dispositivos do Código das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 6.º

1 — A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, pertence aos gerentes, os quais serão nomeados pela assembleia geral de entre pessoas singulares com capacidade jurídica plena, podendo ser designados mais de uma vez.

§ único. Fica desde já nomeado para o efeito, como gerente da sociedade, o Senhor Volker Lehmanns-Braun, que se manterá em funções até deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO 7.º

Os gerentes serão ou não remunerados, conforme for decidido pela assembleia geral.

ARTIGO 8.º

1 — Compete aos gerentes a prática de todos os actos que forem necessários ou convenientes para a realização do objecto social.

2 — É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em avales, fianças e em geral em qualquer acto ou contrato estranho aos negócios sociais, ficando pessoalmente responsáveis perante a sociedade por qualquer prejuízo a esta advindo da violação desta estipulação.

ARTIGO 9.º

1 — Qualquer gerente poderá delegar noutro ou noutros, os poderes para a prática de determinados actos.

2 — Os gerentes poderão constituir mandatários da sociedade para a prática de determinados actos.

ARTIGO 10.º

A sociedade obriga-se pela assinatura de um gerente, caso a gerência seja singular, ou de dois gerentes, caso a gerência seja plural, ou a pela de um ou mais mandatários, dentro dos poderes que lhe tiverem sido conferidos.

ARTIGO 11.º

Anualmente, os gerentes entregarão aos sócios as contas anuais e o relatório de gestão, para efeitos da sua aprovação até trinta e um de Março de cada ano.

ARTIGO 12.º

Depois de deduzidas as reservas legais, os lucros terão o destino que for decido da pela assembleia geral.

ARTIGO 13.º

Para todos os litígios relacionados com a actividade societária ou com a execução ou interpretação do presente contrato, fica estipulado o foro da Comarca de Lisboa.

Está conferido e conforme o original.

14 de Abril de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Luz Moreira*.
2009248252

ALMEIDA RIBOLHOS — IMPORTAÇÃO DE PEÇAS AUTO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial da Amadora. Matrícula n.º 14 698; identificação de pessoa colectiva n.º 503995746; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 10/050408.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes actos de registo:

Alteração parcial do contrato com reforço de capital e redenominação em euros.

O capital foi reforçado com € 40 024,04 e em dinheiro e os seus artigos 1.º, 3.º foram modificados e foi aditado um novo artigo que passou a ser o 6.º, os quais ficaram com as seguintes redacções:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a denominação de Almeida & Ribolhos — Importação de Peças Auto, L.ª, com sede na Rua da Liberdade, lote 11-A, Bairro Novo de Santo Eloy, freguesia de Brandoa, concelho de Amadora.

2 — Por simples deliberação da gerência poderá ser deslocada a sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo abrir sucursais, agências e filiais ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º

O capital social é de cinquenta mil euros, integralmente realizado em dinheiro, e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor nominal de vinte e cinco mil euros, pertencentes uma a cada um dos sócios Jorge Monteiro Ribolhos e Maria Julieta Pereira d'Almeida Ribolhos.

ARTIGO 6.º

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que a mesma carecer, nas condições a fixar em assembleia geral e igualmente poderão ser feitas à Caixa Social prestações suplementares de capital, até ao décuplo de capital social.